



Conselho Local de Acção Social de Pampilhosa da Serra



REGULAMENTO

PREÂMBULO

A REDE SOCIAL criada pela Resolução do Conselho de Ministros nº. 197/97, de 18 de Novembro, traduz-se numa estratégia de abordagem da intervenção social, baseada num trabalho planeado, feito em parceria, visando racionalizar e trazer maior eficácia à acção das entidades públicas e privadas que actuam numa unidade territorial.

O concelho de Pampilhosa da Serra tem vindo a desenvolver diferentes experiências de trabalho em parceria, designadamente no âmbito do Projecto Desenvolvimento Integrado Acção Social (PDIAS), Rendimento Mínimo Garantido (RMG), PLCP – Projecto de Luta Contra a Pobreza, Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco e de outros projectos, de cariz sócio-cultural.

Considera-se, então, estarem criadas as condições necessárias à implementação da REDE SOCIAL, que visa a criação de redes de apoio social integrado, cujo objectivo é combater a pobreza e exclusão social numa perspectiva de promoção de desenvolvimento social local, através da articulação da intervenção social dos diferentes agentes locais e das várias parcerias, criando uma metodologia de planeamento, estratégica e participada, que se materializa no Conselho Local Acção Social. Este, constitui uma “plataforma de planeamento e coordenação da intervenção social” a nível concelhio.

Para a prossecução dos seus objectivos e exercício das suas competências, o CLAS deverá dispor de um Regulamento Interno, o qual consubstancia um instrumento de orientação e definição do seu funcionamento, garantindo, paralelamente, a aplicação dos princípios da Rede Social.

O presente documento tem natureza flexível, podendo vir a ser actualizado e reajustado às necessidades e à realidade local, sempre que se justificar.

CAPITULO I
ÂMBITO

ARTIGO 1º

NATUREZA

1 – O conselho Local de Acção Social de Pampilhosa da Serra, de ora em diante designado por CLASPPS, constituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros nº. 197/97, é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2 – O CLASPPS é constituído por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.

3 – As decisões tomadas no CLASPPS devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros;

4 – As decisões tomadas pela CLASPPS obedecem a uma lógica colectiva e são de consulta obrigatória.

ARTIGO 2º
OBJECTIVOS

1 – O CLASPPS tem por objectivo incentivar o planeamento estratégico de intervenção social, tendo por base os seguintes pressupostos:

- a) Consciencialização individual e colectiva dos problemas sociais de forma a activar os meios e agentes locais no sentido de se desenvolverem respostas adequadas para os problemas identificados;
- b) Identificação e sistematização das necessidades e recursos locais visando a definição de prioridades.

2 – São ainda objectivos do CLASPPS:

- a) Contribuir para a erradicação da pobreza e exclusão social no concelho de Pampilhosa da Serra;

- b) Conceber e avaliar, de forma dinâmica e renovada, a política de desenvolvimento social local, na sua componente humana, social, económica e ambiental;
- c) Definir estratégias de interesse, activas, articuladas e inovadoras, que promovam o desenvolvimento social local;
- d) Promover o recurso aos mecanismos de apoio às iniciativas de intervenção local, potenciando designadamente a política Social Nacional

ARTIGO 3º
LOCAL DE FUNCIONAMENTO

1 – O CLASPPS tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

CAPITULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 4º
ORGANIZAÇÃO

- 1 – São órgãos do CLASPPS:
- a) O Plenário
 - b) O Núcleo Executivo

ARTIGO 5º
DO PLENÁRIO

1 – O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou representante / Vereador da Acção Social com competências delegadas;

2 – O Plenário é constituído pelas entidades que pertencem ao CLASPPS e que são referidas no Anexo I do presente regulamento que dele faz parte integrante.

3 – Compete ao Presidente do CLASPPS convocar e dirigir os trabalhos do Plenário, e aos outros membros coadjuvã-lo e secretariar as reuniões do Plenário;

4 – Os representantes das entidades que compõem o CLASPPS podem fazer-se representar por outro elemento credenciado, em situações de impedimento devidamente justificado;

5 – As entidades que manifestem vontade em aderir ao CLAS poderão fazê-lo, a qualquer momento, constando a sua identificação e data de adesão do Anexo I ao presente regulamento.

ARTIGO 6º

COMPETÊNCIAS

1 – Compete ao Plenário:

- a) Discutir e aprovar o Regulamento Interno;
- b) Discutir e aprovar a constituição do Núcleo Executivo;
- c) Discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual, e os respectivos relatórios de execução;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas do concelho, com vista à definição de uma actuação mais concertada na prevenção e na resolução dos problemas sociais e na definição de prioridades;
- e) Criar condições para a realização participada do Pré-diagnóstico, Diagnóstico Social, Planos de Desenvolvimento Social e Planos de Acção Anuais;
- f) Discutir e aprovar o Pré-diagnóstico, o Diagnóstico Social, o Plano Desenvolvimento Social e Planos de Acção Anuais;
- g) Acompanhar e avaliar o Plano Desenvolvimento Social;
- h) Apreciar as propostas apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia, que eventualmente venham a ser criadas ou outras entidades e procurar soluções necessárias, mediante a responsabilização e a participação de entidades representadas ou não no CLAS, numa lógica de subsidiariedade;
- i) Emitir pareceres e pronunciar-se sobre a política social local;
- j) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na área territorial de acção;
- l) Promover a articulação da intervenção social dos agentes locais, através da planificação de projectos integrados, podendo, para o efeito, celebrar contratos programa, conforme Resolução do Conselho de Ministros nº. 197/97, de 18 de Novembro.

ARTIGO 7º
FUNCIONAMENTO

- 1 – O CLASPPS reúne em Plenário ordinária e obrigatoriamente nos meses de Março, Junho e Novembro de cada ano civil;
- 2 – O plenário pode ainda reunir extraordinariamente por convocatória do Presidente, sob proposta do Núcleo Executivo ou por solicitação de um terço dos seus membros.
- 3 – Cada entidade / parceria deverá fazer-se representar no CLASPPS, por um dos seus membros, sendo-lhe atribuído o direito a um voto.
- 4 – São funções de cada entidade, através do seu representante:
 - a) Colaborar com os restantes membros na prossecução dos objectivos propostos;
 - b) Disponibilizar recursos na medida das suas disponibilidades para participar e auxiliar no trabalho desenvolvido pelo Núcleo Executivo tendente à efectivação do plano de actividades;
 - c) Preparar e disponibilizar elementos e informações, juntando propostas tidas por adequadas, no limite das disponibilidades e no âmbito das atribuições e competências;
 - d) Cooperar com outras instituições ou grupos representados;
 - e) Sugerir e propor actividades relacionadas com os objectivos propostos.
- 5 – Sempre que possível o CLASPPS deverá congregiar outras reuniões no âmbito de outros projectos cuja acção seja desenvolvida no concelho.
- 6 – O CLASPPS poderá, no desenvolvimento das suas actividades, convidar outras entidades a aderir à rede.

ARTIGO 8º
QUORUM

- 1 – O plenário funciona com a maioria (metade dos seus membros, mais um);
- 2 – Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá meia hora mais tarde, com qualquer número de entidades presentes, devendo este facto constar na acta.

ARTIGO 9º
DO NÚCLEO EXECUTIVO

- 1 – O Núcleo Executivo é o órgão técnico operativo do CLASPPS e é constituído por um número máximo de sete elementos, devendo fazer parte obrigatoriamente um responsável da Câmara

Municipal, que coordenará as acções, e um representante do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social.

2 – Compete ao Núcleo Executivo:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho e os Relatórios de Execução;
- b) Apoiar na realização participada do Pré-Diagnóstico, do Diagnóstico, do Plano Desenvolvimento Social e Planos de Acção Anuais.
- c) Elaborar propostas de trabalho e apresenta-las nas reuniões do Plenário
- d) Propor a ordem de trabalhos das reuniões do CLASPPS
- e) Preparar e organizar acções de informação / esclarecimento e formas de discussão com os parceiros;
- f) Garantir a coordenação e execução das decisões tomadas pelo plenário do CLASPPS;
- g) Garantir a criação e dinamização de um sistema de informação e mantê-lo em permanente actualização;
- h) Dinamizar grupos de trabalho que venham a ser constituídos no âmbito do trabalho desenvolvido pela REDE SOCIAL;

3 – O Núcleo Executivo reúne mensalmente, ordinária e obrigatoriamente, e extraordinariamente sempre que os seus membros considerem necessário.

CAPITULO III **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

ARTIGO 10º **AVALIAÇÃO**

1 - A avaliação deverá ser feita de forma sistemática e terá de constar dos planos de acção e relatórios de actividades anuais.

2 – As actividades poderão, sempre que necessário, ser alvo de avaliação externa ao CLASPPS.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO 11º
ENTRADA EM VIGOR

1 – O presente regulamento do CLASPPS entra em vigor logo que aprovado, por maioria, em reunião do Plenário.

ARTIGO 12º
REVISÃO

- 1 – Tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do presente regulamento poderá o mesmo sofrer as alterações necessárias, de acordo com as necessidades sentidas na prossecução dos objectivos do CLASPPS;
- 2 – Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser aprovada em reunião do plenário do CLASPPS, por maioria.

ANEXO I

ENTIDADE	DATA ADESÃO	OBS.
Câmara Municipal De Pampilhosa Da Serra	Agosto/2003	
Centro Distrital De Solidariedade E Segurança Social De Coimbra	Agosto/2003	
Associação De Solidariedade Social De Dornelas Do Zêzere	Agosto/2003	
Agrupamento Vertical Escalda De Pampilhosa Da Serra	Agosto/2003	
Centro De Emprego E Formação Profissional De Arganil	Agosto/2003	
Direcção Regional Da Educação Do Centro	Julho/2003	
Guarda Nacional Republicana	Agosto/2003	
Santa Casa Da Misericórdia De Pampilhosa Da Serra	Set/2003	
Associação De Pais E Crianças Do Conselho De Pampilhosa Da Serra	Set/2003	
Associação Entre Serras – Associação De Desenvolvimento Do Concelho De Pampilhosa Da Serra	Agosto/2003	
Zona Agrária De Pampilhosa Da Serra		
Associação Fernão Mendes Pinto.	Set/2003	
Centro De Saúde De Pampilhosa Da Serra	Agosto/2003	
Junta De Freguesia Do Vidual	Set/2003	
Junta De Freguesia De Machio	Set/2003	
Junta De Freguesia De Portela Do Fojo	Set/2003	
Junta De Freguesia De Fajão	Julho/2003	
Junta De Freguesia De Dornelas Do Zêzere	Agosto/2003	
Junta De Freguesia De Pampilhosa Da Serra	Agosto/2003	
Junta Da Freguesia De Janeiro De Baixo	Set/2003	

Anexo I
(Continuação)

Entidade	Data Adesão	Obs.
Junta De Freguesia De Cabril	Outubro/2003	
Junta De Freguesia De Unhais-O-Velho		
Junta De Freguesia De Pessegueiro		
Cáritas Diocesana De Coimbra	Novembro/2003	
Cooperativa Florestal Do Alto Da Serra		
Casa Do Concelho De Pampilhosa Da Serra	Janeiro/2006	
Associação De Produtores Florestais Do Concelho De Pampilhosa Da Serra		